

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90



REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

IMPREV

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro

MAIO/2021

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

RESOLUÇÃO Nº 160 DE 21 DE MAIO DE 2021

“Aprova o regimento do Comitê de Investimentos do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 42 da Lei Complementar nº 88, de 23 de setembro de 2020, e

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Municipal de Previdência em sua reunião ordinária realizada em 21 de maio de 2021 (Ata nº 05/2021),

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Comitê de Investimentos do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, na forma do texto anexo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Viradouro/SP, 21 de maio de 2021.

LUCIANO ALVES GARCIA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

CRISTIANO DOS SANTOS MONTEIRO
GESTOR DO IMPREV

REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IMPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO

Capítulo I - Da Finalidade e Atribuições

Art. 1º O Comitê de Investimentos do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro é órgão auxiliar de caráter consultivo, e de assessoramento no processo de elaboração e execução da política de Investimentos, sendo instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre seus ativos e passivos.

Parágrafo único. As atribuições do Comitê de Investimentos estão previstas no art. 57 da Lei Complementar 88, de 23 de setembro de 2020.

Capítulo II - Da Composição

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 4 (quatro) membros, todos nomeados pelo prefeito com mandato de 04 (quatro) anos, admitidas duas reconduções:

- I. o Gestor da Autarquia;
- II. dois representantes designados pelo CMP; e
- III. um representante designado pelo Conselho Fiscal.

§ 1º. O Presidente, Vice-Presidente, e o Secretário do Comitê de Investimentos será escolhido em sua primeira reunião.

Capítulo III - Das Reuniões

Art. 3º O Comitê de Investimentos, reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, por e-mail ou outra forma de comunicação definida pelo Conselho.

§ 1º As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

§ 2º Poderão participar das reuniões, como convidados pelo Presidente, sem direito a voto, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao regime.

§ 3º Perderá a condição de membro do Comitê de Investimentos: o não comparecimento, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de um ano.

§ 4º As ausências às reuniões serão consideradas como justificadas quando comunicadas verbalmente ou por escrito, até o término da reunião.

Art. 4º Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

- I. Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
- II. Avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
- III. Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;

IV. Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

Art. 5º Encerrada a discussão de cada item da pauta, proceder-se-á a votação nominal de todos os membros presentes.

§ 1º Qualquer membro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, devendo manifestá-la no momento de sua votação.

§ 2º Nenhum membro, presente às reuniões, poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

§ 3º As decisões dos membros deverão ser embasadas e justificadas, em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, sempre em consonância com a Política de Investimentos do. IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.

Capítulo IV - Das Atas

Art. 6º Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Comitê, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e o resultado da votação.

Art. 7º As atas conterão, obrigatoriamente:

- I. O número da ata;
- II. A data e o local da reunião;
- III. O horário de início e de término;
- IV. O nome dos membros presentes e dos ausentes;

- V. A eventual justificativa dos membros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos membros presentes;
- VI. A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VII. O voto de cada membro sobre cada uma das matérias decididas; e
- VIII. A assinatura de todos os membros presentes.

§ 1º As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

Art. 8º Todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

Capítulo V - Das Disposições Finais

Art. 9º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), da Secretaria de Previdência Social, do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos fiscalizadores.

§ 1º As decisões do Comitê deverão ser embasadas, ainda, nos seguintes aspectos:

- a) Cenário macroeconômico;
- b) Evolução da execução do orçamento do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro;
- c) Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo; e
- d) Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

§ 2º O Comitê poderá contar com consultoria de empresa especializada em finanças e investimentos, contratada pelo Município ou pelo Instituto, para a análise dos investimentos e tomada de decisões.

§ 3º As decisões proferidas pelo Comitê serão encaminhadas ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal.

Art. 10 As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas por deliberação do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 11 As atas das reuniões do Comitê, bem como o cronograma anual das reuniões, deverão ser publicadas no site do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.

Art. 12 Este Regimento somente será modificado por decisão unânime de todos os membros que compõem o Comitê de Investimentos.

Art. 13 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e após sua publicação no site do IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, e no Diário Oficial do Município.

Instituto Municipal de Previdencia de Viradouro